

Vereador

**TIAGO TITO**

PROJETO DE LEI Nº 1.968/2020.

**Cria o Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais - FMFPM e o seu Conselho Gestor, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, no âmbito do município de Nova Lima, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Fiscalização como instrumento de suporte financeiro com o objetivo de manter os fiscais atualizados, treinados e devidamente equipados para o exercício da função de fiscalização no Município.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Fiscalização é gerido pela secretaria de obras.

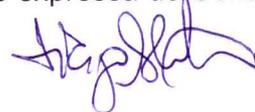
Art.2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Fiscalização:

- I - dotações consignadas no orçamento do Município;
- II - recursos auferidos pela prestação de serviços ou fornecimento de bens;
- III - auxílios, subvenções, contribuições, transferência e participações em convênios e ajustes;
- IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas, nacionais e internacionais;
- V - produto de operação de crédito;
- VI - rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias provenientes de aplicação de seus recursos;
- VII - 2% (dois por cento) do produto da arrecadação das multas relativas as infrações tributárias e as posturas do Município, bem como das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia exercida pela fiscalização, em especial a de localização e funcionamento e publicidade.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Fiscalização serão aplicados exclusivamente ao suporte financeiro a que se refere o art. 1º da presente Lei.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos dependerá de deliberação expressa do Conselho Gestor do FMFPM.

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO



§ 1º Os recursos destinados ao FMFPM serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais - FMFPM", cujo serviço contábil será executado pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º A utilização dos recursos do FMFPM se dará sempre mediante proposta formal dos Secretários Municipais de Serviços Públicos e da Fazenda, que deverá ser aprovada pelo Conselho Gestor do FMFPM.

§ 3º A movimentação financeira da conta a que se refere o § 1º farse-á pelo titular da Secretaria Municipal de Obras, em conjunto com o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º O saldo positivo do FMFPM, apurado em balanço no final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo fundo.

Art. 4º A Contabilidade implantará sistema de controle interno e específico a movimentação do Fundo Municipal de Fiscalização, devendo fornecer os informes solicitados por órgãos.

Art. 5º Nenhuma despesa será efetuada sem a indicação e cobertura de recurso disponível.

Art. 6º Toda utilização de recursos provenientes do FMFPM fica sujeita aos princípios da administração pública em geral.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Controle Interno fiscalizar a gestão do FMFPM.

#### Da prestação de contas

Art. 8º A prestação de contas do recebimento e da aplicação das receitas do Fundo deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Obras e remetida à apreciação do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Aprovada pelo Conselho Gestor, a prestação de contas deverá ser encaminhada bimestralmente à Secretaria Municipal de Controle Interno que, após o exame detalhado das contas prestadas, ratificará ou não a decisão do Conselho, encaminhando-as em seguida à Câmara Municipal.

#### Do Conselho Gestor do FMFPM

Art. 9º O Conselho Gestor do FMFPM será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:



GABINETE VEREADOR TIAGO TITO

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III - um representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV - um representante da Divisão de Fiscalização de Posturas.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados pelo Chefe do Executivo através de decreto e exercerão suas funções pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 10 Compete ao Conselho Gestor do FMFPM:

- I - administrar, promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do fundo;
- II - propor atividades, ações e projetos;
- III - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao fundo;
- IV - decidir quanto à aplicação dos recursos e o seu planejamento anual;
- V - autorizar as despesas e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar a execução orçamentária;
- VII - opinar quanto ao mérito na aceitação de doações de bens móveis e imóveis, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional;
- VIII - examinar as prestações de contas bimestrais do fundo;
- IX - elaborar o seu regimento interno estabelecendo a periodicidade de suas reuniões.

## Capítulo II

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO



Vereador

**TIAGO TITO**

Art. 11 Ocorrendo a extinção do FMFPM, os recursos financeiros existentes serão postos à disposição do Município.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas desta Lei.

§ 1º O valor do Crédito Adicional Especial que alude este art., será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial de acordo com o art.43, item III, da Lei nº 4320/64.

§ 2º Os recursos serão indicados no ato de abertura.

Art. 13 O regulamento dos procedimentos administrativos porventura necessários à execução desta lei dar-se-á por Decreto Executivo.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 17 de agosto de 2020.

**TIAGO TITO**

**Vereador**

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem como objetivo Criar o Fundo Municipal de Fiscalização de Posturas Municipais - FMFPM e o seu Conselho Gestor, vinculados à Secretaria Municipal de Obras, no âmbito do município de Nova Lima.

O Fundo Municipal de Fiscalização caracteriza-se como um instrumento de suporte financeiro com o objetivo de manter os fiscais atualizados, treinados e devidamente equipados para o exercício da função de fiscalização no Município.

Dessa forma, apresento aos nobres Edis este Projeto de Lei embasado nos argumentos acima lançados, para que seja deliberado e aprovado por esta Casa.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 17 de agosto de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Tiago Tito".

**Tiago Tito**  
**Vereador**

GABINETE VEREADOR TIAGO TITO